

# **COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**

**Ano 2011.**

PARECER Nº 498/2011.  
Projeto de Lei Ordinária nº EM -122/2011.

## **RELATÓRIO**

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-122/2011, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e dá outras providências.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, § 3º, V, da LOM, c/c art.165, III, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, XXII, art. 90 e seguintes da LOM, bem como no art.171,I, da Constituição Estadual em consonância com o art. 30, I e II da Constituição Federal.

## **CONCLUSÃO**

**Pelo exposto**, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei Ordinária nº EM-122/2011.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2011.

**Anderson José Ribeiro Saleme**  
Relator

**Gilberto Tavares Machado**  
Membro

**Antônio de Lisboa Paduano Pereira**  
Presidente

Rozilene Bárbara Tavares.  
Consultora Jurídica - OAB/MG: 66.289.